



TC 035.182/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: E. G. Ribeiro Comercio (01.631.088/0001-02).

Acórdão Recorrido: 665/2016-TCU-1ª Câmara (Peça 85).

DESPACHO

Conheço do **recurso de reconsideração** interposto por E. G. Ribeiro Comercio, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 665/2016-TCU-1ª Câmara, em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 111).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que o recorrente foi condenado em solidariedade com outro responsável, estendo também a este, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição do presente recurso.

Por fim, determino, a remessa dos autos à Secex/MA para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 6 de abril de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator